



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1977.....

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/77

INICIATIVA:

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Dispondo sobre Criação do Comitê de
Imprensa na Casa.

AUTUAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta e sete, autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Da Diretoria de Administração
Ao Senhor Presidente da Câmara:

Senhor Presidente:

O Art. 135 eo Regimento Interno da Câmara dispõe que os casos não previstos ali serão soberaneamente resolvidos pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Cabe ressaltar que é omissa no ordenamento regimental da Casa qualquer disposição relacionada com a "redação final" dos projetos aprovados pelo Plenário. Todavia, tem sido praxe observada durante anos a de serem as matérias, antes de promulgadas ou ~~xxx~~ encaminhadas à sanção do Executivo, levadas à "redação final", de competência da Comissão de Justiça e Redação, ou, pelo menos, postas à disposição dos membros das mencionadas Comissão, naturalmente para sanar quaisquer falhas gramaticais ou lógicas, consoante trata o art. 39, que estabelece sobre a competência da prefalada Comissão.

No caso do projeto de resolução em foco (02/77), nota-se que o mesmo possui alguns deslizes redacionais, talvez mesmo por descuido de datilografia, e um que deriva de impropriedade não dessa ordem, ou seja o contido no art. 9º, que fala "Esta lei...", quando o correto seria: "Esta resolução...", pois não se trata de projeto de lei. Todavia, o Plenário aprovou o texto como está redigido, pelo que se impõe uma revisão redacional da matéria, seguindo a praxe da Casa, a fim de estirpar a impropriedade. ☉

O art. 3º, fala, também, em "Emissoria de Rádio e Jornal da cidade...", quando o correto deveria ser: "emissora de rádio e jornal da cidade...", em minúsculas, e emissora e não emissoria.

Evidentemente que, com as presentes observações não se está levantando qualquer tese crítica relativa à proposição e à sua apresentação, mas procurando-se dar uma colaboração no sentido de evitar possíveis falhas técnicas que não recomendariam muito bem esta Casa Legislativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/77.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

- Art. 1º - Fica criado o Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - O Comitê de Imprensa tem por finalidade divulgar os trabalhos do Legislativo Municipal cachoeirense nos órgãos que nele se fizerem representar, respeitando-se a independência filosófica e de opinião de cada um.
- Art. 3º - Cada órgão de imprensa - Emissora de Rádio e Jornal da cidade, bem como aqueles que mantenham sucursal na cidade - terá direito a um representante junto ao Comitê de Imprensa.
- Art. 4º - Os órgãos de imprensa indicarão uma lista tríplice de jornalistas que mantenham vínculo trabalhista com os mesmos, para dela ser escolhido, por uma comissão interpartidária, formada por cinco vereadores, o elemento que formará no Comitê.
- Art. 5º - Os jornais de outras cidades, que mantenham sucursal - em Cachoeiro, terão seus representantes indicados pelo chefe da Sucursal (responsável), não se exigindo a apresentação de lista tríplice.
- § Único - Cada empresa que explore o ramo de jornalismo, ainda que possua mais de um órgão de informação, terá o direito a um único representante.
- Art. 6º - Os jornalistas que fizerem parte do Comitê receberão como "pro labore", da Câmara Municipal, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, por sessão ordinária, até o máximo de 4 (quatro) mensais.
- § Único - O jornalista credenciado obriga-se a cobrir as possíveis reuniões extraordinárias, bem como as ordinárias que ultrapassarem o número de 4 (quatro) mensais, sem ônus para a Câmara Municipal e sob o risco de perder o "pro labore", por falta porventura verificada.
- Art. 7º - O noticiário da Câmara terá de ser inserido no órgão representado, como prova do trabalho e da assiduidade do seu representante, resguardando-se a independência de opinião de cada um, desde que não fira a lei de imprensa.
- § Único - O órgão que infringir a lei de imprensa, provado em juízo, será automaticamente suspenso do Comitê, pelo prazo de dois anos.
- Art. 8º - O cumprimento do disposto neste projeto, bem como a assiduidade dos senhores jornalistas credenciados será fiscalizado pela Secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 1977

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/77.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

- Art. 1º - É criado o Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - O Comitê de Imprensa tem por finalidade divulgar os trabalhos do Legislativo Municipal cachoeirense nos órgãos que nele se fizerem representar, respeitando-se a independência filosófica e de opinião de cada um.
- Art. 3º - Cada órgão de imprensa - Emissoria de Rádio e Jornal da cidade, bem como aqueles que mantenham sucursal na cidade - terá direito a um representante junto ao Comitê de Imprensa.
- Art. 4º - Os órgãos de imprensa indicarão uma lista tríplice de jornalistas que mantenham vínculo trabalhista com os mesmos, para dela ser escolhido, por uma comissão interpartidária, formada por cinco vereadores, o elemento que formará no Comitê.
- Art. 5º - Os jornais de outras cidades, que mantenham sucursal - em Cachoeiro, terão seus representantes indicados pelo chefe da Sucursal (responsável), não se exigindo a apresentação de lista tríplice.
- § Único - Cada empresa que explore o ramo de jornalismo, ainda que possua mais de um órgão de informação, terá o direito a um único representante.
- Art. 6º - Os jornalistas que fizerem parte do Comitê receberão como "pro labore", da Câmara Municipal, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, por sessão ordinária, até o máximo de 4 (quatro) mensais.
- § Único - O jornalista credenciado obriga-se a cobrir as possíveis reuniões extraordinárias, bem como as ordinárias que ultrapassarem o número de 4 (quatro) mensais, sem ônus para a Câmara Municipal e sob o risco de perder o "pro labore", por falta porventura verificada.
- Art. 7º - O noticiário da Câmara terá de ser inserido no órgão representado, como prova do trabalho e da assiduidade do seu representante, resguardando-se a independência de opinião de cada um, desde que não fira a lei de imprensa.
- § Único - O órgão que infringir a lei de imprensa, provado em ~~juízo~~ juízo, será automaticamente suspenso do Comitê, pelo prazo de dois anos.
- Art. 8º - O cumprimento do disposto neste projeto, bem como a assiduidade dos senhores jornalistas credenciados será fiscalizado pela Secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

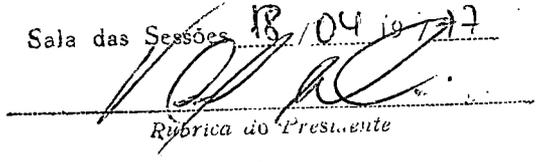
Atos de em de facto



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 18/04/1977



Rubrica do Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/77.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

- Art. 1º - Fica criado o Comitê de Imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - O Comitê de Imprensa tem por finalidade divulgar os trabalhos do Legislativo Municipal cachoeirense nos órgãos que nele se fizerem representar, respeitando-se a independência filosófica e de opinião de cada um.
- Art. 3º - Cada órgão de imprensa - Emissora de Rádio e Jornal da cidade, bem como aqueles que mantenham sucursal na cidade - terá direito a um representante junto ao Comitê de Imprensa.
- Art. 4º - Os órgãos de imprensa indicarão uma lista tríplice de jornalistas que mantenham vínculo trabalhista com os mesmos, para dela ser escolhido, por uma comissão interpartidária, formada por cinco vereadores, o elemento que formará no Comitê.
- Art. 5º - Os jornais de outras cidades, que mantenham sucursal - em Cachoeiro, terão seus representantes indicados pelo chefe da Sucursal (responsável), não se exigindo a apresentação de lista tríplice.
- § Único - Cada empresa que explore o ramo de jornalismo, ainda que possua mais de um órgão de informação, terá o direito a um único representante.
- Art. 6º - Os jornalistas que fizerem parte do Comitê receberão como "pro labore", da Câmara Municipal, a quantia equivalente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional, por sessão ordinária, até o máximo de 4 (quatro) mensais.
- § Único - O jornalista credenciado obriga-se a cobrir as possíveis reuniões extraordinárias, bem como as ordinárias que ultrapassarem o número de 4 (quatro) mensais, sem ônus para a Câmara Municipal e sob o risco de perder o "pro labore", por falta porventura verificada.
- Art. 7º - O noticiário da Câmara terá de ser inserido no órgão representado, como prova do trabalho e da assiduidade do seu representante, resguardando-se a independência de opinião de cada um, desde que não fira a lei de imprensa.
- § Único - O órgão que infringir a lei de imprensa, provado em juízo, será automaticamente suspenso do Comitê, pelo prazo de dois anos.
- Art. 8º - O cumprimento do disposto neste projeto, bem como a assiduidade dos senhores jornalistas credenciados será fiscalizado pela Secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A :

Os trabalhos do legislativo cachoeirense não vêm sendo acompanhados pelo público, por absoluta falta de informação. Nossos órgãos de imprensa, carentes de meios materiais e de material humano, habituaram-se ao "jornalismo de gabinete", quase sempre com matérias pré-fabricadas, na maioria das vezes não veiculando a verdade, a não ser a verdade conveniente, no momento.

Levado pela desinformação, impedido ou desestimulado de comparecer ao teatro de acontecimentos, nossos jornalistas recebem a informação na redação, na maioria das vezes distorcidas, da maneira que mais convém ao informante.

Com estímulo, o jornalista, que no interior, é um sacrificado, comparecerá às reuniões, valorizará a notícia, informará com segurança, valorizando nossos órgãos de divulgação, que lucrarão com a conquista de novos leitores.

A criação do Comitê de Imprensa, entre outras vantagens, informará melhor o povo do trabalho de seus representantes e criará, simultaneamente, o hábito do cachoeirense ler e ouvir sua própria imprensa, valorizando-a.

Em todo o corpo do Projeto em pauta os ilustres Vereadores observarão a preocupação do seu autor em resguardar a liberdade profissional do jornalista e do órgão seu representado, falando em sanção apenas o artigo 7º e seu § Único, assim mesmo depois de um pronunciamento da justiça.

Sala das Sessões, 28 de março de 1977.-

Astor Sales dos Santos

AS